

# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 29 de dezembro de 2012

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 321/2012, de 28 de Dezembro de 2012

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.486.639,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.609.342,00</b>	<b>79,77</b>
Receita Tributária	87.180,00	0,45
RECEITA PATRIMONIAL	15.162,00	0,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.381.947,00	78,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.053,00	0,64
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.730.293,00</b>	<b>24,17</b>
Alienação de Bens	31.500,00	0,16
Transferências de Capital	4.698.793,00	24,01
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.013.528,00</b>	<b>5,18</b>
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.013.528,00	5,18
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.013.528,00	5,18
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.013.528,00	5,18
Total:	19.326.107,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.326.107,00	98,77

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>212.367,00</b>	<b>1,09</b>
RECEITA PATRIMONIAL	1.451,00	0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	210.916,00	1,08
<b>Receitas de Capital</b>	<b>28.552,00</b>	<b>0,15</b>
Transferências de Capital	28.552,00	0,15
Total:	240.919,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	240.919,00	1,23
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>19.567.026,00</b>	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.642.388,00</b>	<b>39,06</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.244.646,00	16,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.219,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.361.523,00	22,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.552.779,00</b>	<b>38,60</b>
INVESTIMENTOS	7.158.855,00	36,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.250,00	0,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	288.674,00	1,48
Reserva de Contingência	246.575,00	1,26
Reserva de Contingência	246.575,00	1,26
Total:	15.441.742,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	15.441.742,00	78,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.037.521,00</b>	<b>10,41</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	756.766,00	3,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.280.755,00	6,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.087.763,00</b>	<b>10,67</b>
INVESTIMENTOS	2.087.763,00	10,67
Total:	4.125.284,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.125.284,00	21,08
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>19.567.026,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	644.093,00	3,29
02.010	Gabinete do Prefeito	417.592,00	2,13
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	424.636,00	2,17
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	878.632,00	4,49
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.414.685,00	12,34
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.413.992,00	7,23
02.070	Secretaria Municipal de Educação	3.799.806,00	19,42
02.080	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	397.234,00	2,03
02.090	Secretaria Municipal de Ação Social	503.812,00	2,57
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.524.236,00	7,79
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	66.184,00	0,34
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Laser	2.560.265,00	13,08
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	150.000,00	0,77
02.140	Reserva de Contingência	246.575,00	1,26
Total:		15.441.742,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		15.441.742,00	78,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	3.031.262,00	15,49
02.041	Fundo Municipal de Saúde	1.094.022,00	5,59
Total:		4.125.284,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.125.284,00	21,08
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>19.567.026,00</b>	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 246.575,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2012.

  
Júlio César de Medeiros Batista  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 322/2012, de 28 de Dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO**  
**ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, criar a rubrica 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores na atividade 01.031.3022.2086 – Manutenção do evento QUIXABREGA, do Festival da Pimenta e outros eventos no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a Lei n.º 272/2011, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Para cobertura de crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2012.

  
Júlio César de Medeiros Batista  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 323/2012, de 28 de Dezembro de 2012.

**INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DA**  
**CIDADE E DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,**  
**ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão da Cidade e do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, conforme Anexo I.

Art. 2º - O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I – **COROAMURAL**: Com 5(cinco) torres em cores prateadas, identifica que o brasão se refere a um município;

II – **SOL**: Representa o clima predominante na região, durante a maior parte do ano;

III – **MAPA**: Representa a localização do município no mapa do Estado da Paraíba;

IV – **IGREJA**: Representa a religiosidade do município, muito forte em toda região;

V – **CAMPOS VERDES E RELEVO**: Representam a vegetação e os relevos do município;

VI – **PLANTAÇÕES**: Representam a agricultura da região, a exemplo da pimenta e do milho;

VII – **ESCUDO**: Representa o território do Município de Quixaba;

VIII – **DIVISA OU LEMA**: Adereço de composição do brasão tem o nome do Município e data de sua fundação escrito dentro da faixa vermelha.

Art. 3º - O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

a) Pela Prefeitura Municipal de Quixaba e suas Secretarias;

b) Pela Câmara Municipal de Quixaba;

c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Quixaba;

d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino

I – Facultativamente:

a) Nas fachadas dos edifícios públicos;

b) Nos veículos oficiais;

c) Nos locais onde realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Art. 4º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 5º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Quixaba em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2012.

  
Júlio César de Medeiros Batista  
- Prefeito Constitucional -

**EXPEDIENTE**  
Júlio César de Medeiros Batista  
Prefeito Constitucional  
José Leudo Melquíades de Medeiros  
Vice-Prefeito